

# Direito de Passagem – uso da faixa de domínio em rodovias pelo setor de telecomunicações

Gabriel Godofredo Fiuza de Bragança

25 de junho de 2019

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade – SEPEC  
Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura – SDI

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

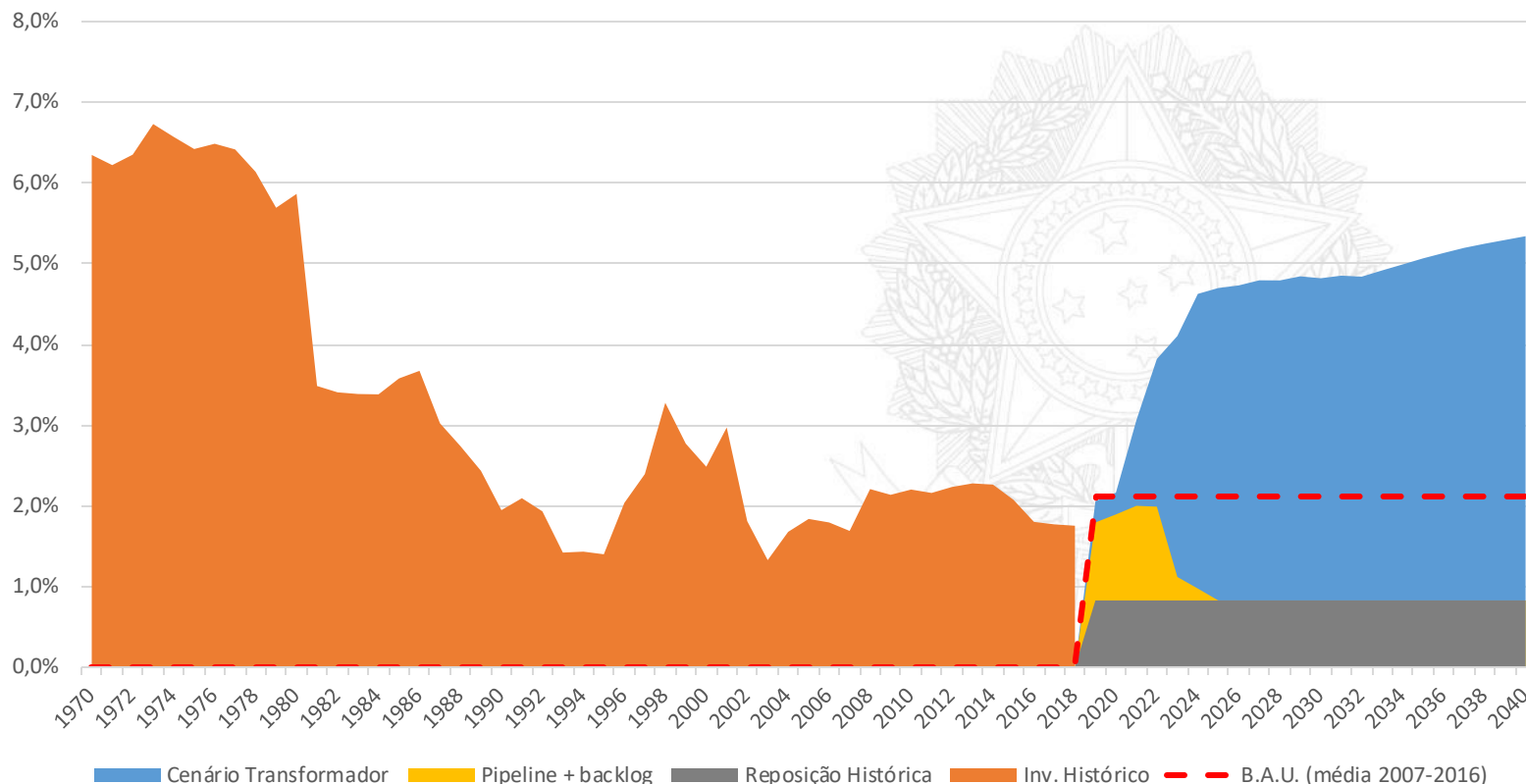
# Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura – SDI

## Missão:

***Coordenar, a nível federal, e apoiar, a nível subnacional, o planejamento de longo prazo e a definição de metas de investimento em infraestrutura, buscando maximizar a produtividade e a competitividade brasileira, com consequente desenvolvimento econômico e geração de empregos qualificados.***



# Investimento em infraestrutura, histórico, tendência e “Cenário Transformador” – em % do PIB

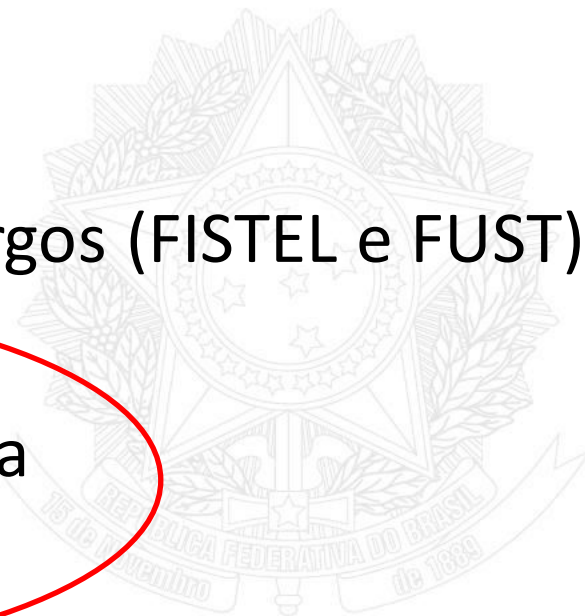


Para alcançar cenário transformador 2019-2040, investimento em ferrovias teria que sair de 3% do PIB em 2019 para 12% do PIB já em 2040.

Obs.: “Reposição histórica” representa a reposição da depreciação estimada de mantidas as práticas atuais; “Pipeline” representa os investimentos em ampliação da infraestrutura já iniciados ou pelo menos com estudos em andamento; “B.A.U.” Business As Usual, representa a tendência histórica de investimentos em infraestrutura, considerando a média observada entre 2007 e 2016, de 2,1% do PIB.

# Ações/Apoio da SDI para Telecom

- PLC 79/16
- Racionalização dos encargos (FISTEL e FUST)
- Harmonização regulatória



# Direito Positivo

## ➤ Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 – Lei as Antenas

- **Definição de direito de passagem (Art. 3º):** Em termos práticos acessar e utilizar imóveis alheios com o objetivo de instalar, alterar ou reparar infraestrutura de telecomunicações.
- **Não é exigida contraprestação por direito de passagem em vias públicas, faixas de domínio e outros bens públicos (Art. 12 caput):** Vale para concessões e outras formas de delegação (exceto licitadas anteriormente).
- **O disposto no caput não abrange os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos, que deverão ser arcados pela entidade interessada (Art 12. §1º).**

## ➤ MPV nº 881 – Liberdade econômica

- **Garantia de que o particular receberá imediatamente um prazo expresso para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, importará em aprovação tácita para todos os efeitos (Art. 3º IX):** Silêncio positivo: celeridade do andamento do pedido de uso.



# Alinhando incentivos



- Concessionárias e DNIT podem ter reduzido interesse em investir ou facilitar o investimento em infraestrutura de telecom.
- A importância de incentivar receitas acessórias.
- Regulação mais integrada possibilita alinhamento de interesses, modelagens mais criativas e modicidade tarifária.

# Alguns aspectos práticos

- O simples acesso à terra, desde que não exista rivalidade, não precisa exigir pagamento se os custos necessários à instalação, à operação, à manutenção e à remoção da infraestrutura e dos equipamentos forem pagos pela entidade interessada.
- Necessidade de coordenação de interesses para:
  - a diminuição de custos tanto para a construção das rodovias quanto para os serviços de utilidade pública, como as telecomunicações e maximização de bem estar social.
  - Redução de judicialização e entraves para acesso à faixa de domínio.

# Duas realidades...

Rodovias públicas  
operadas por entes  
públicos:

DNIT, DER.



Concessões de  
rodovias.

- Brasil tem cerca de 67 mil km de rodovias federais pavimentadas, das quais cerca de 10 mil km se encontram concedidas.



# Rodovias operadas por ente público

- DNIT cobra preço público por licença para utilização da faixa de domínio (Resolução nº 11/2008).
- DNIT define critérios técnicos de posicionamento, método construtivo, proibições, etc.
- Mesmo com a Lei das antenas, DNIT continua cobrança nas áreas rurais. Entendem que a Lei refere-se apenas às rodovias urbanas (valores que variam entre ~R\$ 4.000/km/ano a ~R\$ 8.000/km/ano).
- Resultado: judicialização: Jurisprudência entende que cobrança pelo DNIT é ilegal
- Apesar do ganho no âmbito jurídico, houve perda recursos de tempo e dinheiro no litígio. Não é interessante para nenhuma das partes.

# Concessões - Eficiência: melhor para todos

Cooperação entre concessionárias rodoviárias e ferroviárias e operadoras de telecom contribuiria para redução de custos via:

- Minimização de conflitos decorrentes de dano e de restrição de uso da via;
- Atenuação ou eliminação de exigências técnicas excessivas;
- Compartilhamento de estudos de solo e projetos de engenharia;
- Prevenção de interferências (obstáculos) de bueiros, canaletas, pontes, passagens, edificações, etc.;
- Escavação da vala e instalação dos dutos concomitante com obras de ampliação viárias, de oleodutos ou de gasodutos;
- Compartilhamento do duto com outras redes (iluminação da via, comunicação, etc.).

# Oportunidades de melhorias regulatórias

- MP da liberdade econômica traz silêncio positivo e ajuda a resolver a questão da morosidade administrativa na análise de pedidos de uso da faixa de domínio.
- Alteração dos contratos futuros de concessões rodoviárias e ferroviárias permitindo a ampla exploração de receitas acessórias, sem contudo, permitir a cobrança pelo simples uso da faixa de domínio pelas prestadoras de telecomunicações.
- Para novas rodovias, chamadas públicas para coordenação dos interessados no acesso à vala. Podem surgir novos negócios (gestora de dutos, dark fiber ou mesmo novas prestadoras de telecom com foco em provimento de atacado).
- Regulação conjunta ANATEL, ANTT e ANEEL voltada para prevenir exercício de poder de mercado por parte das concessionárias (extensível ao DNIT), possivelmente com:
  - Price cap
  - Custo de referência, etc.
  - Metas de cobertura



MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**  
[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)